



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.184.434/0001-09

DECRETO MUNICIPAL Nº 2559/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta os valores e condições de concessão de diárias aos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de diárias previstas nos arts. 51, inciso II e 57 a 61, da Lei Nº 700, de 12 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), sem prejuízo do previsto naqueles dispositivos, obedecerá o disposto no presente Decreto.

Art. 2º - As diárias serão pagas observados os valores constantes na tabela anexa, considerando a localidade do destino da viagem e o nível hierárquico do servidor beneficiário.

Art. 3º - Nos casos em que houver o deslocamento, porém não for necessário o pernoite do servidor no local de destino, será concedido ao mesmo o pagamento de 50% da diária que teria direito:

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento e de uma só vez, excetuando-se nas hipóteses de:

I – Emergência, em que podem ser processadas no decorrer do deslocamento;

II – Deslocamento em período superior a 10 (dez) dias, em que podem ser pagas parceladamente.

Art. 5º - A concessão de diárias será objeto de portaria individual assinada pelo Prefeito Municipal.

I – nome, cargo, função e matrícula do servidor beneficiário;

II – descrição objetiva do motivo do deslocamento;

III – indicação dos locais para onde ocorrerá o deslocamento;

IV – o período de afastamento;

V – valor unitário, quantidade de diárias e valor total a ser pago.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.184.434/0001-09

Art. 6º - O servidor municipal que receber diárias e não se afastar conforme o deslocamento descrito, será obrigado a devolver o valor recebido no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º - As diárias poderão ser concedidas a terceiros, nos mesmos valores do anexo I deste Decreto, desde que o mesmo esteja a serviço do município.

Art. 8º - O Prefeito e o Vice-prefeito, receberão diárias nas mesmas condições deste Decreto, sempre em valores superiores em 50% (cinquenta por cento) dos valores atribuídos a cada caso da tabela do anexo I.

Art. 9º - No caso de servidores efetivos que não exerçam cargo em comissão ou cargo de confiança, perceberam a diária equivalente ao CC-5, conforme tabela – Anexo I

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Decreto 1.719/2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 10 de Fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.184.434/0001-09

TABELA ANEXO I – DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2559/2022

CÓDIGO DO CARGO	DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	DIÁRIA NOS ESTADOS DO NORDESTE	DIÁRIA NOS DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
CC-1	250,00	350,00	450,00
CC-2	240,00	330,00	420,00
CC-3	230,00	320,00	400,00
CC-4	200,00	300,00	400,00
CC-5 e demais	200,00	300,00	400,00

Obs:

01. As diárias dentro do estado do Rio Grande do Norte, são para suprimentos de fundos relativos a transporte, alimentação e hospedagem.

02. As diárias nos demais estados da Federação, destinam-se ao suprimento de fundos relativos a alimentação e hospedagem.